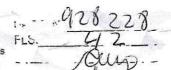


Governo do Estado da Bahia

Sistema Integrado de Planejamento, Contabil: Jade e Finanças





INT		Instrum	ento Contratual	1130	02.0001.17.00002	79-5
Unidade Orçamentária: 11302 - Universidade Estadu	ıal do Sudoeste d	a Bahia		4		
Unidade Gestora: 11302.0001 - Universidade I			ESB - Executora			
Tipo de Despesa: Compras e Serviços						
Tipo Instrumento: Contrato	Número da 11302.000	LID:	Modalidade Licitação Inexigibilidade - art. 6	o: 0		1
Objeto: Assinatura de Uso de Banco	de Dados					= 1,4
Data Celebração: 24/08/2017	Data Publi 01/09/2017	cação no OE:	Nº do Instrumento no	SIGAP:	Número do Contrato/Convênio: CONTRATO 028/2017	ı
Data Início: 18/09/2017	Data Térm 24/08/2018		N° SRD: 11302.0001.17.000052	27-6	Situação: Ativo	4
Nome da Unidade Adminis XXXX	trativa (UA):					(91)
Responsável pela UA: PAULO ROBERTO PINTO	SANTOS	*	2		ä	2000
imail do Responsável pela reitoria@uesb.edu.br	UA:		Telefone do Responsá 7734248640	ivel pela U	A:	
Valor total do Instrumento *** 7.990,00	(R\$)		SETE MIL E NOVEC:	ENTOS E	NOVENTA REAIS ***	*** **

LOTES						
Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei †nticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	7.990,00	Não	0,00	APS	11.620.00125/2017	7.990.00

	DADOS	CREDOR			4
Código:	2013204031				
Nome:	INSTITUTO DE NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL				
JPF/ CNPJ:	10.498.974/0001-09	Insc. Estadual:	0		- Series - N
Responsável no Credor:	INSTITUTO DE NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL	E-mail Responsável:		7	

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:		
2017	11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903900.0114000000.1	GERAL	Valor (R\$):	
		UERAL	7.990,0	

Dotação Orcamentária: 1	CRONOGRAMA DE D 1302.0001.12.122.502.2000.9 00.33903900.011	ESEMBOLSO	
Parcela:	Data Ven mento:	4000000.1 Valor (R\$):	
2	18/09/201		1.997,50
3	18/11/2017		1.997,50
4	18/12/2017		1.997,50 1.997,50



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB

BAHA:
GOVERNO DO ESTADO

Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04 de julho de 2016

Proc. Nº 928228
As. 29
Procuradoris Juridia.

CONTRATO Nº 028/2017

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a empresa INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA - ME.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE

DA BAHIA - UESB, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reestruturada pela Lei 7.176 de 10 de setembro de 1997, credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.334, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 9.996, de 02 de maio de 2006, com sede e foro no KM 04 da Estrada do 3em Querer, Bairro Universitário, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. PAULO ROBERTO PINTO SANTOS, brasileiro, casado, residente na cidade de Vitória de Conquista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 03414057-36, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº. 141.320.525-91, e a empresa INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.498.974/0001-09, com endereço na Rua Lourenço Pinto nº 196, 3º andar, Bairro Centro, município de Curitiba - PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.086.763-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF n.º 574.460.249-68, residente na Rua Dr. Joaquim Ignacio Silveira da Motta nº 296, Guabirotuba, município de Curitiba, Estado do Paraná, resolvem celebrar o presente Contrato, que reger-se-á em conformidade com as disposições da Lei Estadual n.º 9.433/05 e de acordo com o Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 026, de 11/08/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a assinatura anual, pela CONTRATANTE, do sistema online ContratosGov da CONTRATADA, para suporte quanto à celebração e controle de contratos e aditivos a serem celebrados pela CONTRATANTE.



Subcláusula Primeira — O Sistema ContratosGov é um gerenciador de contratos que conecta a atuação dos setores e agentes envolvidos na execução contratual, disponibilizando informações fundamentais e melhorando as condições operacionais da gestão e da fiscalização, possuindo funcionalidades de alerta para pagamento em desconformidade com o contrato; controle financeiro; acompanhamento das etapas e processos internos; gerenciador eletrônico de documentos do contrato; gestão de documentos e certidões; mapa de obras em execução; controle de usuários por departamentos; acesso dos fornecedores ao seu cadastro e aos dados do contrato e sistema de notificação e registro de ocorrências.

Subcláusula Segunda – A CONTRATANTE terá acesso ao banco de dados da CONTRATADA via internet no site www.contratosgov.com.br, com login/senha de uso exclusivo da CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira — É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Quinta — As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre as contratantes.

Subcláusula Sexta — Os serviços objeto deste Contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATALA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sob as quais mantera estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no § único do art. 142 desta Lei.

Subcláusula Primeira – A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.





Subcláusula Segunda – A riariação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho

de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor global deste Contrato é de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais), a ser pago após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o acesso da CONTRATANTE ao Sistema ContratosGov, pela Gerência Administrativa — GAD.

Subcláusula Primeira — Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/ Fatura, o documento será devolvido imediatamente, para substituição e, ou, emissão da nota de correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de aplicação de qualquer correção monetária ou juros de mora.

Subcláusula Segunda – Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação Orçamentária necessária à execução da despesa do presente Contrato correrá por conta dos recursos indicados:

a) Unidade Orçamentária: 11.302;

b) Elemento de Despesa: 33.90.39.00;

c) Destinação de Recurso: 0.114.000000;

d) Projeto/Atividade: 2000.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados, remotamente, da sede da CONTRATADA, no município de Curitiba, para o campus de Vitória da Conquista da CONTRATANTE, devendo ser executado de imediato, observadas as condições técnicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inciso





928228 32 Dux

XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Subcláusula Única — A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8° da Lei Estadual n° 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para recompor o preço que se tornou insuficiente, e será instaurada pela própria Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações especificadas no presente Instrumento, compromete-se a:

- a) oferecer suporte permanente durante a vigência deste Contrato, com garantia de atendimento remoto por telecone ou e-mail de segunda a sexta-feira (exceto feriados nacionais, estaduais ou do município de Curitiba/PR), observando-se o seu horário de funcionamento;
- b) oferecer atendimento para esclarecer dúvidas relacionadas ao conteúdo do Sistema ContratosGov, observando-se o seu horário de funcionamento;
- c) comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- d) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) fornecer atualização dos conteúdos sempre que disponibilizadas comercialmente, bem como realizar as implementações necessárias a corrigir as eventuais falhas ou adequá-lo às mudanças ocorridas na legislação municipal, estadual e federal;
- f) colocar à disposição da CONTRATANTE as novas versões dos Softwares que lançar, bem como as melhorias e upgrades que realizar, sendo que os eventuais lançamentos que, segundo a política comercial da CONTRATADA, representem aumento da mensalidade, serão disponibilizados à CONTRATANTE somente após a concordância desta;
- g) realizar, mediante prévia solicitação a CONTRATANTE, treinamentos presenciais dos usuários (através de telefone, fax ou e-mail), sempre que necessário, em dias e horários a serem acordados;
- h) dar prioridade de atendimento à sustentação do sistema em casos de sua paralisação, até que o problema seja solucionado;
- i) utilizar somente pessoal técnico especializado na execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- j) zelar pela boa e completa execução deste Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução deste Contrato;
- I) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto deste Contrato;
- m) arcar com impostos e taxas que incidam sobre a prestação do serviço, objeto deste Contrato;

9

928228

- n) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à CONTRATANTE, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quanto isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- o) ressarcir à CONTRATANTE do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do suporte contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE, ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- p) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

Subcláusula Primeira- As responsabilidades da **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, estarão limitadas à execução dos serviços e valores descritos no presente Contrato.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por problemas no ambiente operacional da CONTRATANTE, como banco de dados, equipamentos, rede, internet, restrição de segurança e outros. A responsabilidade da CONTRATADA limitar-se-á aos programas de computador componentes da base de dados do Sistema ContratosGov.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) colocar à disposição dos técnicos da CONTRATADA os recursos humanos e computacionais necessários e adequados à instalação e implantação do Sistema ContratosGov, colaborando e facilitando os trabalhos;
- b) informar à CONTRATADA nome, telefone, departamento e e-mail dos usuários autorizados ao acesso online, ficando a CONTRATADA com o direito de não fornecer informações às pessoas não au orizadas;
- c) realizar o pagamento pela execução deste Contrato, de acordo com o previsto na Cláusula Terceira deste Contrato;
- d) proceder à publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- e) aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

Subcláusula Primeira - A CONTRATANTE tem ciência que está autorizada a usar o Sistema ContratosGov apenas no âmbito interno de sua Instituição, sendo proibido extrair dados do Sistema para fins de redistribuição, exceto para o uso esporádico de pequenas partes da base de dados para complementação de relatórios de análise, ficando obrigada a

A.

928228 34

citar o ContratosGov como fonte de dados nestas situações. A proibição de redistribuir dados extraídos do Sistema é indefinida e persiste inclusive após o término deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à CONTRATANTE, através da Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, juntamente com a Gerência Administrativa- GAD, proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução deste Contrato.

Subcláusula Primeira — O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela CONTRATANTE o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

Subcláusula Segunda — O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão, de no mínimo, 03 (três) membros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Subcláusula Primeira – A multa acima referida não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Cortrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

Subcláusula Segunda – As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

A



Subcláusula Terceira - A CONTRATADA será punida com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar quando incorrer nos ilícitos

previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

Subcláusula Quarta - A CONTRATADA será punida com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Quinta - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da felta, ou prejuízos dela advindos para a CONTRATADA e a reincidência na prática do ato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

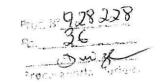
Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, inclusive seus anexos, cujo teor complementa as cláusulas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



3



E, assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória de Conquista - BA, 24 de agosto de 2017.

PAULO ROBERTO PINTO SANTOS REITOR DA CONTRATANTE

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Duciana Almeida Rocha CPF nº 023.515.715.50

02. Duiz Almica Silver CPF n° 019242525-03





*

DIÁRIO OFICI

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

1

2

3

4

5

6

9

10

11

12

13

Este gabarito destina-se à datilografia ou digitação do seu texto para publicação no Diário Oficial.

Para assegurar uma perfeita impressão favor seguir as instruções abaixo, uma vez que o seu original será reproduzido com redução.

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL	1
Publicação nº	egba
Data	REITORIA FLS
Atendente	FLS. 20RIA
las, usando máquinas com tipos limpos	UESB ST

Datilografe ou digite rente às margens azuis sem ultrapassá-las, usando máquinas com tipos limpos e fita preta;

O título deve ser datilografado em letras maiúsculas, em CORPO 14, e entre o título e o texto utilize espaço duplo;

Utilize tantos gabaritos quantos o seu texto exigir. Evite anotações, erros e rasuras;

Para efeito de cobrança, observe a numeração em cm na margem esquerda;

A EGBA não se responsabiliza por problemas provenientes do não cumprimento das instruções acima.

RES. CONTRATO Nº 028/2017 - UESB / INSTITUTO DE NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL -ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA - ME. Objeto: assinatura anual, pela CONTRATANTE, do sistema online ContratosGov da CONTRATADA, para suporte quanto à celebração e controle de contratos e aditivos a serem celebrados pela CONTRATANTE, conforme o constante no processo nº 928228. Valor global estimado R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato. Data da assinatura:

> PAULO ROBERTO PINTO SANTOS REITOR

> > PUBLICADO NO D.O.E. Ed 22252 0 1 260 2017

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS SISTEMA INTEGRADO DE MATÉRIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 18.39.001 MÓDULO: REQUISIÇÃO SEC - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMEUS VITORIA DA CONQUISTA

PÁGINA: 1 EMISSÃO: 08/08/2017

Relatório de SRD

Unidade Simpas: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA

Unidade FIPLAN: 11302.0001

Número da RM/RS: 11.09544/2017

Número da SRD: 11302.0001.17.0000527-6

Exercício: 2017

Forma de Contratação: Inexigibilidade - Art.60

Objeto: Assinatura de Uso de Banco de Dados

Responsável pela Unidade: PAULO ROBERTO PINTO SANTOS

E-mail: reitoria@uesb.edu.br

Telefone: 7734248640

Exercício Dotação Orçamentária Vaior 2017 11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903900.0114000000.1 7.990,00

Valor Total da SRD:

7.990,00

.

ģ

S

PROC. Nº 92

OMPRASIG

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS SISTEMA INTEGRADO DE MATÉRIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 18.39.001 MÓDULO: COMPRAS

SEC - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA

PÁGINA: 1

EMISSÃO: 08/08/2017

Relatório de LID

Unidade Simpas: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA

Unidade FIPLAN: 11302.0001

DA CONQUISTA

Exercício: 2017

Forma de Contratação: Inexigibilidade - Art.60

Situação: Concluído

Data da Situação:

31

Número: 026/2017

Objeto: Assinatura de Uso de Banco de Dados

ercício	Dotação Orçamentária	Valor SRD	Valor LID
2017	11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903900.0114000000.1	7.990,00	7.990,00

Fornecedor: 10.498.974/0001-09 - INSTITUTO NEG PUBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQ NA ADM PUBLICA INP LTD

Número do Lote: 1 Descrição UM Valor Reten 01.88.11.00069120-8 ASSINATURA, do sistema de controle, contratos Gov 7.990,00 Un Total a Contratar do Fornecedor: 7.990,00

Valor Total:

7.990,00

7.990,00